

## Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2012 (nº 3.797, de 2008, na Casa de origem)

<b>Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997</b>	<b>Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2012 (nº 3.797, de 2008, na Casa de origem)</b>
	Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	<b>Art. 1º</b> Esta Lei acrescenta o art. 130-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com o objetivo de permitir a implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas.
	<b>Art. 2º</b> A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 130-A:
<b>Art. 130.</b> A prestadora de serviço em regime privado não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da expedição da autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.	
.....	
	<b>“Art. 130-A.</b> É facultado às prestadoras de serviço em regime privado o aluguel de suas redes para implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas.
	Parágrafo único. O sistema a que se refere o <i>caput</i> deste artigo está sujeito às regras de mercado, nos termos do art. 129 desta Lei.”
<b>Art. 131.</b> A exploração de serviço no regime privado dependerá de prévia autorização da Agência, que acarretará direito de uso das radiofrequências necessárias.	
	<b>Art. 3º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.